

FACULDADE DE DIREITO DE LISBOA
TEORIA GERAL DIREITO CIVIL II (TURMA C)
EXAME FINAL
05.06.2018

Duração: 2 horas

I

Em Junho de 2000, António constituiu-se devedor do Banco Batalha no valor de € 250,00 por uso de cartão de crédito. Inicialmente, o Banco procurou cobrar a dívida, interpelando António para cumprir, mas depois deixou de o fazer, tendo inclusivamente omitido a rubrica de dívida de cartão de crédito nos extractos mensais enviados ao seu cliente.

Em 2005, o Banco Batalha concedeu um novo cartão de crédito a António, o que só fazia a clientes sem dívidas vencidas.

Em Maio de 2018, o Banco Batalha interpôs uma acção de cobrança da dívida de € 250,00, mas António alega que esse valor não lhe pode ser reclamado.

Quid juris? 5 val.

- Enquadramento dos factos na figura do abuso de direito (art. 334.º do CC);

- Discussão dos subtipos pertinentes do abuso de direito;
- A confiança e a proibição do venire contra factum proprium;
- O decurso do tempo sem exercício e o comportamento contraditório.
- Conclusão sobre a aplicação do art. 334.º ao caso e seus efeitos.

II

Para fugir aos impostos, Carlos declarou vender o prédio X a Daniel, seu filho, havendo sido convencionado entre ambos que a venda não era a sério, mas apenas para despistar Joaquina, credora de Carlos. A compra e venda foi celebrada por escritura pública em 3 de Fevereiro de 2016 e registada a favor de Daniel

a) Joaquina pretende apreender o prédio X no património de Carlos. Pode fazê-lo? 3 val.

- Qualificação como negócio simulado (simulação absoluta);
- Requisitos da simulação segundo o art. 240.º do CC
- O negócio simulado é nulo;
- Legitimidade para arguir a nulidade e efeitos jurídicos desta.

b) Suponha agora que Daniel vende o prédio a Ermelinda 3 meses depois e que esta última nada sabia do acordo entre Carlos e Daniel. Pode Carlos recuperar o seu prédio? 3 val.

- Análise da inoponibilidade da simulação a terceiro de boa fé; (o art. 291.º do CC não tem aplicação ao caso)

III

Francisco foi ao supermercado fazer compras. Enquanto se deslocava por um dos corredores viu anunciado um computador marca XPTO com desconto de 50% no preço. No anúncio informava-se que o computador tinha 200 megas de memória RAM e um processador Intel.

Francisco pegou na embalagem com o computador e colocou-o no seu carrinho de compras. Porém, quando chegou à caixa para pagar, exigiram-lhe o preço integral, alegando que a campanha de descontos tinha terminado no dia anterior, apesar dos anúncios de descontos ainda na prateleira.

a) Deve Francisco pagar a totalidade do preço ou pode exigir pagar apenas 50%, como consta do anúncio junto do produto? 3 val.

- Qualificar a situação como oferta ao público;
- Requisitos da oferta ao público;
- Revogação da oferta ao público (não houve, por falta de adequação do comportamento para esse efeito);
- Efeitos jurídicos da vinculação à proposta e da conclusão do contrato;
- O supermercado está vinculado ao cumprimento do contrato celebrado.

b) Supondo que o supermercado tem razão, pode Francisco desvincular-se da compra do computador? 3 val.

- Analisar a existência de aceitação contratual;
- Requisitos da aceitação contratual.
- Eventual revogação da aceitação;
- Em caso de se considerar existente o contrato (se Francisco emitir declaração de aceitação), há erro sobre os motivos. Análise dos requisitos respectivos (que não estão preenchidos).

c) Suponha agora que a venda se consumou, de uma maneira ou de outra, mas Francisco descobre, quando chega a casa, que o computador tem apenas 100 megas de memória RAM e um processador de marca diferente, características que nunca o convenceriam a comprar este computador. Quid iuris? 3 val.

- Caso típico de erro sobre o objecto do negócio;
- Requisitos de relevância desta modalidade de erro-vício;
- O negócio jurídico é anulável;
- Legitimidade, prazo e efeitos da anulação do negócio jurídico.